

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1275, - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64002-830 Telefone: - http://www.turismo.pi.gov.br

EDITAL Nº TP Nº 056/2024

Processo nº 00153.001488/2023-43

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS № 056/2024-SETUR PROCESSO N° 00153.001488/2023-43

OBRA: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de reforma da praça Dirceu Arcoverde município de Flores do Piauí-PI.

SUMÁRIO DO EDITAL

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3. FONTE DE RECURSOS
- 4. LOCAL, DATA E HORA
- 5. REPRESENTAÇÃO
- 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
- 9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
- 10. VISTORIA
- 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
- 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 14. REAJUSTAMENTO
- 15. PAGAMENTO
- 16. SUBCONTRATAÇÃO
- 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 18. CONTRATO E CAUÇÃO
- 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
- 22. RESCISÃO
- 23. PUBLICAÇÃO
- 24. IMPUGNAÇÃO
- 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS № 056/2024-SETUR PROCESSO N° 00153.001488/2023-43

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 5/2023, de 3 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/08/2023, instaura por meio deste EDITAL, que toma o número 056/2024-SETUR, TOMADA DE PREÇOS para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo MENOR PREÇO, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

01. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Antecedentes
- 1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de reforma da praça Dirceu Arcoverde município de Flores do Piauí-PI, mediante o regime (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO).
- 1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, CEP 64.002-830, Teresina-Pl, em Teresina-Piauí.
- 1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 1.2. Descrição
- 1.2.1. O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico https://turismo.pi.gov.br/licitacoes/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/. Os interessados que optarem por recebêlos presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco do Brasil: (001) Conta (11536-3), Agência (3791-5).
- 1.3. Precedência dos Documentos
- 1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.
- 2.2. Poderão participar desta licitação:
- 2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.
- 2.2.2. Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí CADUF/PI Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observada a necessária qualificação.
- 2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:
- 2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.
- 2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.
- 2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.
- 2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.
- 2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.
- 2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
- 2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.
- 2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
- 2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.
- 2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.
- 2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

03. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do da SETUR/PI, à conta da Classificação Orçamentária: 23.695.0005.3069; Natureza da Despesa: 449051 e FR 754.
- 3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SETUR/PI pela Lei Orçamentária Anual.

04. LOCAL, DATA E HORA

- 4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, CEP 64.002-830, Teresina-PI, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de julho de 2024, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.
- 4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por via postal, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

05. REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou represente(s) legal da licitante.
- 5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.
- 5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.
- 5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.
- 5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa; 5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.
- 7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
- 7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TOMADA PRECOS № 056/2024-SETUR

PROPONENTE:

Envelope nº "01" - HABILITAÇÃO e Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números "01" e "02", a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

- 8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.
- 8.2. A licitante deverá apresentar comprovante atualizado de que está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores CADUF/PI dentro do prazo de validade.
- 8.2.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do comprovante de cadastro no CADUF/PI deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.
- 8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:
- 8.3.1. Habilitação Jurídica:
- 8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- 8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação
- 8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:
- 8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:
- 8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- 8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da Lei expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.
- 8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8.3.3. Qualificação Técnica
- 8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

Itens Relevantes	Unidade	Quantidade
POSTE DE AÇO GALVANIZADO, H=6M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS EM LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	7
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM.	m ²	250

- 8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:
- 8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.
- 8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).
- 8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através

da apresentação dos documentos a seguir:

- a) **Empregado**: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.
- 8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.
- 8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.
- 8.3.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.
- 8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

- 8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- 8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.
- 8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.
- 8.3.4.1.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.
- 8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.
- 8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o

respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
- 8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, no valor de R\$ 4.649,80 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A (s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.
- 8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.
- 8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- 8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- 8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o deposito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (001); Conta Corrente: (11536-3); Agência: (3791-5)**, cujo comprovante deverá ser entregue na Tesouraria da Contratante, que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.
- 8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.
- 8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:
- a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.
- b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.
- 8.3.5. Outros documentos
- 8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explicita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);
- 8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:
 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ 188 kW;
 - CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA);
 - ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO, ACO LISO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MAXIMO 8,1 T, IMPACTO DINAMICO 16,15/9,5 T, LARGURA TRABALHO 1,68 M;
 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M;
 - GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 7,60 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 8000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO);
 - COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 125 A 150 KG, FORCA
 CENTRIFUGA DE 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO DE 400 A 450 MM, FREQ VIBRACAO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC.
 TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP;
 - BETONEIRA;
 - VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV);
 - CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA).
- 8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o beneficio do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).
- 8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.
- 8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.
- 8.4. Os documentos constantes do envelope "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.4.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.4.2. As certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

09. PROPOSTA DE PRECOS (Envelope nº 02)

- 9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a analise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.
- 9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em 01 (uma) via original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:
- 9.2.1. CARTA PROPOSTA:
- 9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;
- 9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;
- 9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;
- 9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.
- 9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:
- 9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;
- 9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- 9.2.3.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;
- 9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI № 12.844/13.
- 9.2.4.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.
- 9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.
- 9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.
- 9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.
- 9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.
- 9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de R\$ 464.980,03 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e três centavos), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.
- 9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.
- 9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.
- 9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1° da Lei estadual n° 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

10. VISTORIA

- 10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86)3216-2664;
- 10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail: seturlicitacao@gmail.com, antes da data fixada para a sessão pública.
- 10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 11.1.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF;
- 11.1.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público TCE/PI.
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:
- 11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;
- 11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;
- 11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;
- 11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";
- 11.4.5 Abertura dos envelopes de número "01" HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;
- 11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;
- 11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;
- 11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;
- 11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do principio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;
- 11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) Proposta de Preços;
- 11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória Propostas de Preços;
- 11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;
- 11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos

representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 12.1. 1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 12.1.2. Julgamento das propostas;
- 12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Protocolo da SETUR/PI instalada no endereço Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, CEP 64.002-830.
- 12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS)

- 13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.
- 13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº "02" Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.
- 13.3. Será desclassificada a proposta que:
- 13.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 13.3.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:
- a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
- b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 13.7. Será ainda considerada inexequível a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou 13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.
- 13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 13.8.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 13.8.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 13.8.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- 13.8.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.8.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 13.8.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes:
- 13.8.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente
- 13.8.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 13.8.10. Estudos setoriais;
- 13.8.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 13.8.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- 13.8.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 13.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.11. Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.12. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.
- 13.12.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.
- 13.12.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.
- 13.13. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 13.14. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.
- 13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.
- 13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. As condições referentes ao reajuste contratual encontram-se previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18. CONTRATO E CAUÇÃO

- 18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.
- 18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;
- 18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital.
- 18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 18.4. A contratação se fará por regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;
- 18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;
- 18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 18.7. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em conseqüência desta licitação.
- 18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.
- 18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.
- 18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

- 18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.
- 18.11. A "caução" de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;
- 18.12. A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;
- 18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
- 19.1.1. Advertência;
- 19.1.2. Multa;
- 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2. Advertência
- 19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente:

- 19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:
- 19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.
- 19.3. Multas
- 19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato:
- b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.
- 19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 - Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 - Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
F	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar ecomposição complementar; por ocorrência. Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1º via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	

26		04	
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04	
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05	

- 19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.
- 19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
	0,30%	BRANDO E INTERMITENTE
3	0.50%	GRAVE E EVENTUAL
3	0,50%	BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
_	0.00%	GRAVE E INTERMITENTE
5	0,90%	MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- 19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:
- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- 19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- 19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
- 19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.
- 19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.
- 19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, deque trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

- 19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- 19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;
- 19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;
- 19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- 19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
- 20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas − SIMO.
- 20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

24. IMPUGNAÇÃO

- 24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Tomada de Preços por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113 da referida Lei.
- 24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Protocolo da SETUR/PI, localizada à Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral, CEP 64.002-830.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- 25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;
- 25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;
- 25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.
- 25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;
- 25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.
- 25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.
- 25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;
- 25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.
- 25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.
- 25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.
- 25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.
- 25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.
- 25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 8:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT.: (...) - PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: seturlicitacao@gmail.com

- 25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).
- 25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III – Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VII – Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO X - Projeto Executivo (se for o caso);

(Assinado e Datado Eletronicamente)

João Angeline da Silva Júnior

Diretor de Licitações/SETUR

(Assinado e Datado Eletronicamente)

José Antônio Monteiro Neto

Secretário de Estado do Turismo - CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANGELINE DA SILVA JUNIOR - Matr.0371465-9, Diretor**, em 01/07/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de</u> 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO - Matr.405297-8**, **Secretário de Estado**, em 01/07/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013275724** e o código CRC **E636B742**.

ANEXOS DO EDITAL ANEXO I

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Este documento poderá ser acessado por meio Documento SEI nº 013192762, e sítios eletrônicos: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <a href="https://sistemas.tce.pi

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° xxxx/xxxxx A COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO DA SETUR/PI

A A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu sócio (a) administrador (a) / Procurador (a), o (a) Sr.(a) , portador (a) do RG nº xxxxxxxxxx SSP/PI e inscrito (a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local (XX),dede 20xx.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° XXXX/XXXXX A COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO DA SETUR/PI

•	^	٠.	./1	 X.			•	٦.	"	٠.	"	/1		•	•	1		•	٠,	/1	٠,	•	/١	

Local (XX) de de	20xx.
------------------	-------

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS E LOCAL DA OBRA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° xxxx/xxxxx A COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO DA SETUR/PI

Local (XX),dede 20xx.

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Este documento poderá ser acessado por meio Documento SEI nº 012933971, e sítios eletrônicos: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://turismo.pi.gov.br/licitacoes/).

ANEXO VI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Este documento poderá ser acessado por meio Documento SEI nº 012933971, e sítios eletrônicos: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://turismo.pi.gov.br/licitacoes/).

ANEXO VII – PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

Estes documentos poderão ser acessados por meio Documento SEI nº 012933971, e sítios eletrônicos: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://turismo.pi.gov.br/licitacoes/).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu sócio (a) administrador (a) / Procurador (a), o (a) Sr.(a), portador (a) do RG nº xxxxxxxxxxx SSP/PI e inscrito (a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços N° xxx/xxxxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local-XX, xx de xxxxxxx de xxxx.

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

Este documento poderá ser acessado por meio Documento SEI nº 012933971, e sítios eletrônicos: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://turismo.pi.gov.br/licitacoes/).

Referência: Processo nº 00153.001488/2023-43

SEI nº 013275724